

LEI Nº 032/2011, de 30 de março de 2011.

Dá nova redação ao artigo 42 da Lei Municipal nº. 181/2010, que Institui o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Medianeira.

O PODER LEGISLATIVO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e Poder Executivo, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º. O artigo 42 da Lei Municipal nº. 181/2010, que institui o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Medianeira, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conceder-se-á ao servidor gratificação especial que será de 50% (cinquenta por cento) podendo chegar a 100% (cem por cento), tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2010..

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 30 de março de 2011.

Elias Carrer
Prefeito